



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA



DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIO PARA SUPRIR A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ABERTURA: 01/04/2020

ESTATUS: SUSPENSO POR RECOMENDAÇÃO DO TCM/PA(OFICIO CIRCULAR Nº 001/2020/ GAB/C.S.L/TCM/PA e PROCESSO Nº 2020.01421-00).

A Diretoria de Compras do Município de Itaituba a pedido do Fundo Municipal de Saúde abriu procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 017/2020, objetivando a aquisição de materiais laboratoriais para suprir a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, entretanto, por meio de denuncia acolhida pelo TCM/PA, determinou-se a suspensão do respectivo procedimento até o julgamento do mérito, assim foi decidido.

Suspensa o procedimento como havia sido recomendado através de DECISÃO MONOCRÁTICA COM APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 2020.01421-00 DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS-TCM/PA, exarado em 30/03/2020 e atendido pelo Município de Itaituba através do Termo de suspensão em 02 de abril de 2020 e publicado no Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios-FAMEP, em dia 03 de abril de 2020.

Enquanto o procedimento seguia suspenso pela CORTE DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, a Diretoria de Compras do Município de Itaituba através do Diretor de Compras, encaminhou justificativa conforme solicitado pelo TCM/PA dos fatos por ele relatados no RELATORIO SOB O PROCESSO Nº 202001421/202001494-00/202001522-00, de 15 de abril de 2020.

Após análise do TCM/PA da Justificativa encaminhada pela Diretoria de Compras do Município de Itaituba, decidiu REVOGAR A MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA, que suspendeu o Pregão Presencial nº 017/2020, para no mérito, e após o exercício do direito constitucional ao contraditório e da ampla defesa, fazer as seguintes determinações:

“1. Que seja cancelado o Pregão Presencial nº 017/2020, e providenciado o Pregão na forma eletrônica no Termos do Decreto Federal nº 10.024/2020 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2020/TCMPA”;

“2. Se abstenha de exigir Carta de Adimplência e qualquer outro documento que restrinja a participação”;

“3. Em relação a indicação da marca, a justificativa assinada pelo Bioquímico deve ser juntada aos autos do futuro Pregão Eletrônico”.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA



Pelos fatos tipificados nos autos, DECIDO ACATAR as recomendações do PROCESSO N° 202001421/202001494-00/202001522-00 do TCMPA, de 15 de abril de 2020, ANULANDO O PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2020, em cumprimento aos termos do §1° do Art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n° 8.666/93 e alterações vigentes.

Itaituba-PA, 28 de abril de 2020.

Adriano de Aguiar Coutinho
Decreto Municipal n° 0048/2020

Adriano de Aguiar Coutinho
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 0048/2020

recomendações do PROCESSO
de 2020, ANULANDO
do §1° do Art. 49 da Lei